# LEI MUNICIPAL Nº 2650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

**EMENTA: "AUTORIZA AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ A PRESTAR APOIO QUANDO DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR ESTA CORPORAÇÃO, MESMO QUANDO DO PERÍODO DE FOLGA, OPORTUNIZANDO ATUAÇÃO DO MESMO DIANTE DE INTERESSE E DEFESA DOS DIREITOS E DEVERES DA CORPORAÇÃO, INDEPENDENTE DO USO DE UNIFORME, CONFORME NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFINIDOS NO ESTATUTO DESTA CORPORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o servidor público, integrante da Guarda Municipal de Barra do Piraí, a prestar apoio quando do atendimento de ocorrências por esta Corporação, mesmo quando do período de folga, oportunizando atuação do mesmo diante de interesse e defesa dos direitos e deveres desta Corporação, independente do uso de uniforme, conforme necessidade de prestação de serviços definidos no Estatuto desta Corporação.

**Parágrafo único**. O servidor integrante da Guarda Municipal somente poderá prestar apoio a outros servidores, quando evidenciado pelo mesmo a necessidade de contingente maior para assegurar a integridade física dos integrantes desta corporação, ou ainda, para garantir o cumprimento do disposto no Estatuto da Guarda Municipal de Barra do Piraí, quando do atendimento de ocorrências presenciadas pelo mesmo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 136/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves